



CONTRATO N. 2015/042.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
EBSCO BRASIL LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ACESSO *ONLINE* ÀS BASES DE  
DADOS ESTRANGEIRAS.

Ao(s) *primeiro* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EBSCO BRASIL LTDA., situada na Avenida Rio Branco, n. 109, sala 703, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 42.356.782/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu vice-Presidente, o senhor HUMBERTO DA SILVA MOLL JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Niterói-RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza a supressão de aproximadamente 30% do valor original atualizado do Contrato nº 2015/042.0, a partir de 19/05/16, o que equivale a R\$ 34.898,25 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) com amparo no artigo 65, § 2º, inciso II, da mencionada Lei, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/042.2, passa a vigorar com a redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 78.588,75<sup>1</sup> (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), valor equivalente a U\$19,736.00 (dezenove mil, setecentos e trinta e seis dólares americanos), convertidos à cotação cambial de R\$3,62/U\$1.00.

Parágrafo primeiro – Eventuais despesas bancárias, relativas à remessa de pagamento ao exterior, correrão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O pagamento do objeto desta contratação, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, por meio de ateste do órgão responsável na nota fiscal/fatura de serviços, será efetuado em parcela única, via transferência bancária internacional, à taxa de câmbio vigente do dia, no valor equivalente a U\$19,736.00 (dezenove mil, setecentos e trinta e seis dólares americanos) à EBSCO INTERNATIONAL.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Sétima deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

<sup>1</sup> Valor convertido pela cotação cambial referente ao dólar comercial do dia 08/04/16, acrescido de 10% (dez por cento), para fazer face a eventuais oscilações da moeda estrangeira até o dia do efetivo pagamento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$ 3.929,44 (três mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA declara possuir autorização para uso da obra de seu banco de dados, em respeito aos diretos autorais, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades sob tal aspecto.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA garante à CONTRATANTE livre uso do material, em conformidade com os direitos patrimoniais cedidos para fins deste Contrato, a exemplo das possibilidades de impressão e reprodução.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

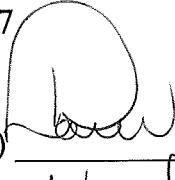
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas:

CCONT/ LC/lz

Pela CONTRATADA:

Humberto da Silva Moll Junior  
Vice-Presidente  
CPF n. 005.596.787-62

1)  b6240  
2)  b6240